



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000092/2026
Processo: 11274-00 2026
Autoria: Roberta Lopes
Ementa: Autoriza o Poder Executivo a doar terrenos urbanos para implantação de habitações para os desabrigados em decorrência da tragédia que afetou o Município de Juiz de Fora em fevereiro de 2026.

Parecer Luiz Otávio Fernandes Coelho, Aparecido Reis Miguel Oliveira, Leticia Fonseca Paiva Delgado - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Projeto de Lei nº 92/2026

Autora: Vereadora Roberta Lopes Alves

Ementa: "Autoriza o Poder Executivo a doar terrenos urbanos para implantação de habitações para os desabrigados em decorrência da tragédia que afetou o Município de Juiz de Fora em fevereiro de 2026.".

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 92/2026, de autoria da nobre Vereadora Roberta Lopes Alves, que "Autoriza o Poder Executivo a doar terrenos urbanos para implantação de habitações para os desabrigados em decorrência da tragédia que afetou o Município de Juiz de Fora em fevereiro de 2026.".

A matéria foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa, nos termos do artigo 72, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

a) Da Competência Legislativa Municipal

Nos termos do art. 30, incisos I e II, da CF/88, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A Constituição do Estado de Minas Gerais e a Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora reafirmam essa competência, atribuindo ao ente municipal a prerrogativa de editar normas sobre matérias que digam respeito à sua organização, aos serviços públicos locais e às políticas públicas de âmbito municipal.

No caso em exame, o projeto versa sobre matéria que se insere na esfera de competência legislativa do Município, por tratar do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora.



b) Da Constitucionalidade e Legalidade

A proposição deve ser analisada sob os prismas da constitucionalidade formal e material, bem como da legalidade.

Nesse sentido foi solicitada a manifestação da Douta Diretoria Jurídica desta Casa acerca da proposição, que através do posicionamento, externado no parecer nº 108/2026, concluiu pela inconstitucionalidade e ilegalidade da matéria.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação ratifica o parecer jurídico exarado pela inconstitucionalidade e ilegalidade da matéria, de forma a liberá-la para que prossiga com sua regular tramitação regimental.

Palácio Barbosa Lima, 17 de abril de 2026.

Luiz Otávio Fernandes Coelho
Vereador Luiz Otávio Fernandes
Coelho - Pardal - União Brasil

Letícia Fonseca Paiva Delgado
Vereadora Letícia Delgado - PT

Aparecido Reis Miguel Oliveira
Vereador Cido Reis - PCdoB

